

Caderno de Encargos

Processo de Aquisição n.º 21X00016

Despacho de início do procedimento em:

Universidade de Coimbra (UC) • Administração •
Serviço de Gestão Financeira (SGF) •
Divisão de Compras e Aprovisionamento
(DCA)

Tel.: +351 239 242 750

Endereço eletrónico: comprasuc@uc.pt

CLÁUSULA 1.ª**(Objeto da aquisição de serviços)**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pela Universidade de Coimbra na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de vigilância e segurança humana e de receção, monitorização e de resposta a alarmes, bem como assistência técnica e manutenção dos equipamentos que constituem o sistema de intrusão em vários edifícios e recintos exteriores da Universidade de Coimbra.
2. O contrato referido no número anterior inclui os seguintes lotes:
 - a) Lote 1 – Serviços de vigilância e segurança humana bem como serviços de receção, monitorização e assistência técnica e manutenção dos equipamentos que constituem o sistema de intrusão em edifícios e espaços exteriores do Pólo I da Universidade de Coimbra, nomeadamente os afetos aos seguintes serviços/faculdades: Reitoria, Administração, Faculdade de Direito, Faculdade de Medicina, Faculdade de Letras, Biblioteca Geral, Arquivo da Universidade, Departamento de Ciências da Vida, Departamento de Matemática, Departamento de Arquitetura, Colégio das Artes, Departamento de Química, Departamento de Física, Auditório da Reitoria e Turismo.
 - b) Lote 2 – Serviços de vigilância e segurança humana bem como serviços de receção, monitorização e assistência técnica e manutenção dos equipamentos que constituem o sistema de intrusão em edifícios do Pólo I da Universidade de Coimbra, nomeadamente os afetos aos seguintes serviços/faculdades: Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, Turismo, Museu da Ciência e Biblioteca Geral.
 - c) Lote 3 – Serviços de vigilância e segurança humana bem como serviços de receção, monitorização, de resposta a alarmes e assistência técnica e manutenção dos equipamentos que constituem o sistema de intrusão em edifícios e espaços exteriores da Universidade de Coimbra nomeadamente os afetos aos seguintes serviços/faculdades: Reitoria, Administração, Jardim Botânico, Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física, Palácio de S. Marcos, Estádio Universitário, Departamento de Engenharia Química, Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, Departamento de Engenharia Informática, Departamento de Engenharia Civil, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Departamento de Ciências da Terra, Departamento de Engenharia Mecânica, Casa Costa Alemão (Instituto

de Investigação Interdisciplinar), Faculdade de Economia, CEISXX, Observatório Geofísico e Astronómico, Instituto Geofísico, Faculdade de Farmácia, Faculdade de Medicina, Biblioteca das Ciências da Saúde e Instituto de Ciências Nucleares Aplicadas à Saúde.

3. Os concorrentes podem concorrer individualmente a cada lote ou a todos os lotes, apresentando propostas diferenciadas para cada lote.
4. A Universidade de Coimbra reserva-se o direito de limitar a 2 (dois) o número máximo de lotes a adjudicar a cada concorrente, nos termos do n.º 4 do artigo 46.º-A do CCP, de acordo com as seguintes limitações:
 - a) No caso em que a aplicação do critério de adjudicação resulte na atribuição, ao mesmo concorrente, de um número de lotes superior ao máximo fixado, ou seja, mais de 2 (dois) lotes, o lote com o menor preço base será atribuído ao concorrente que apresentar a proposta economicamente mais vantajosa classificada em segundo lugar nesse lote.
 - b) No caso de, em um lote, apenas tenha sido admitida uma proposta:
 - i. Excluindo o lote em que tenha sido admitida apenas uma proposta, o lote com o menor preço base será atribuído ao concorrente que apresentar a proposta economicamente mais vantajosa classificada em segundo lugar nesse lote, resultante da aplicação do critério de adjudicação.
 - c) No caso em que apenas tenha sido admitida uma proposta para cada um dos lotes, o disposto nesta cláusula não prejudica a possibilidade de a Universidade de Coimbra celebrar contratos que combinem a totalidade dos lotes, nos termos do n.º 5 do artigo 46.º-A do CCP.

CLÁUSULA 2.ª

(Especificação dos serviços)

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DO LOTE 1

1. Os serviços a adquirir para o Lote 1 incluem Serviços de vigilância e segurança humana bem como serviços de receção, monitorização e assistência técnica e manutenção dos equipamentos que constituem o sistema de intrusão em edifícios e espaços exteriores do Pólo I da Universidade de Coimbra, afetos aos serviços/faculdades identificados no ponto 2 alínea a) da Cláusula 1ª, com as características e distribuição identificada nos números seguintes.
2. Serviços normal de segurança e vigilância humana, para os 6 (seis) postos de trabalho identificados e caracterizados nos números 3 a 8. As datas e horas indicadas têm como referência o calendário escolar 2021/2022 da Universidade de Coimbra disponível em <https://www.uc.pt/academicos/regulamentos/calendario>. No início de cada ano letivo a Universidade de Coimbra indicará, as datas e horários a praticar nesse período: de 01 de setembro a 31 de agosto do ano seguinte.

3. **Lote 1 – Posto 1:** Serviços de vigilância e segurança humana, por 1 vigilante, para os espaços da Faculdade de Direito, entre 28 de setembro de 2022 e 31 de maio de 2025, estimado para as seguintes tipologias de horário e períodos:
- a) PHNd - Serviço normal diurno (excluindo dias de feriado):
 - i. De segunda-feira a sábado, excluindo os períodos alíneas seguintes:
 - ii. e iii., no horário das 7h30 às 21h00;
 - ii. De segunda-feira a sábado, durante os períodos de férias escolares que se consideram entre 16 e 31 de agosto, duas semanas na época do Natal e uma semana na época de Páscoa, no horário das 8h00 às 21h00;
 - iii. Aos domingos e de segunda a sábado entre 01 e 15 de agosto, nos horários das 09h00 às 10h00 e das 19h00 às 20h00.
 - b) PHNdf - Serviço normal diurno em dias de feriado, das 09h00 às 10h00 e das 19h00 às 20h00.
4. **Lote 1 – Posto 2:** Serviços de vigilância e segurança humana, por 1 vigilante, para os espaços da Faculdade de Direito, entre 28 de setembro de 2022 e 31 de maio de 2025, estimado para as seguintes tipologias de horário e períodos:
- a) PHNd - Serviço normal diurno (excluindo dias de feriado):
 - i. De segunda-feira a sábado, excluindo os períodos da alínea seguinte e entre 01 e 15 de agosto, no horário das 7h30 às 21h00;
 - ii. De segunda-feira a sábado, durante os períodos de férias escolares que se consideram entre 16 e 31 de agosto, duas semanas na época do Natal e uma semana na época de Páscoa, no horário das 8h00 às 21h00.
5. **Lote 1 – Posto 3:** Serviços de vigilância e segurança humana, por 1 vigilante, para os espaços da Reitoria, Administração, controlo de parques e rondas noturnas no Polo 1, entre 01 de junho de 2022 e 31 de maio de 2025, estimado para as seguintes tipologias de horário e períodos:
- a) PHNd - Serviço normal diurno (excluindo dias de feriado) de segunda-feira a domingo, no horário das 6h00 às 21h00;
 - b) PHNn - Serviço normal noturno (excluindo dias de feriado) de segunda-feira a domingo, no horário das 21h00 às 06h00;
 - c) PHNdf - Serviço normal diurno em dias de feriado, no horário das 6h00 às 21h00;
 - d) PHNnf - Serviço normal noturno em dias de feriado, no horário das 21h00 às 6h00.
6. **Lote 1 – Posto 4:** Serviços de vigilância e segurança humana, por 1 vigilante, para os espaços da Reitoria, Administração, controlo de parques e rondas noturnas no Polo 1, entre 01 de junho de 2022 e 31 de maio de 2025, estimado para as seguintes tipologias de horário e períodos:
- a) PHNd - Serviço normal diurno (excluindo dias de feriado) de segunda a sexta-feira, excluindo o mês de agosto, no horário das 6h00 às 21h00;

- b) PHNd - Serviço normal diurno (excluindo dias de feriado) de segunda a sexta-feira no mês de agosto, aos sábados e domingos durante todo ano, nos horários das 06h00 às 08h00 e das 18h00 às 21h00;
 - c) PHNn - Serviço normal noturno (excluindo dias de feriado) de segunda-feira a domingo, no horário das 21h00 às 06h00;
 - d) PHNdf - Serviço normal diurno em dias de feriado, no horário das 06h00 às 08h00 e das 18h00 às 21h00;
 - e) PHNnf - Serviço normal noturno em dias de feriado, no horário das 21h00 às 6h00.
7. **Lote 1 – Posto 5:** Serviços de vigilância e segurança humana, por 1 vigilante, para os espaços do Departamento de Ciências da Vida e Departamento de Matemática, entre 01 de outubro de 2023 e 31 de maio de 2025, estimado para as seguintes tipologias de horário e períodos:
- f) PHNd - Serviço normal diurno (excluindo dias de feriado) de segunda a sexta-feira, excluindo férias escolares (mês de agosto, duas semanas na época de Natal e uma semana na época da Páscoa), no horário das 17h00 às 21h00.
8. **Lote 1 – Posto 6:** Serviços de vigilância e segurança humana, por 1 vigilante, para os espaços do Turismo - Edifício do Paço das Escolas, entre 31 de julho de 2022 e 31 de maio de 2025, estimado para as seguintes tipologias de horário e períodos:
- a) PHNd - Serviço normal diurno (excluindo dias de feriado) de segunda-feira a domingo, no período de 01 de novembro a 28 de fevereiro (Época Baixa), no horário das 9h00 às 17h00;
 - b) PHNdf - Serviço normal diurno em dias de feriado, no período de 01 de novembro a 28 de fevereiro (Época Baixa), no horário das 9h00 às 17h00;
 - c) PHNd - Serviço normal diurno (excluindo dias de feriado) de segunda-feira a domingo, no período de 01 de março a 31 de outubro (Época Alta), no horário das 9h00 às 19h30;
 - d) PHNdf - Serviço normal diurno em dias de feriado, no período de 01 de março a 31 de outubro (Época Alta), no horário das 9h00 às 19h30.
9. Serviços extra de segurança e vigilância humana (bolsa de horas), a utilizar conforme as necessidades dos serviços durante a vigência do contrato:
- a) PHEd: Estimativa global de **3.264 h** (três mil, duzentas e sessenta e quatro horas) de serviço extra diurno de segunda a domingo, exceto em dias de feriado;
 - b) PHEn: Estimativa global de **2.127 h** (duas mil, cento e vinte e sete horas) de serviço extra noturno de segunda a domingo, exceto em dias de feriado;
 - c) PHEdf: Estimativa global de **266 h** (duzentas e sessenta e seis horas) de serviço extra diurno em dias de feriado;
 - d) PHEnf: Estimativa de **205 h** (duzentas e cinco horas) de serviço extra noturno em dias de feriado;

10. Serviços de ligação a central e monitorização de alarmes e respetivos serviços de resposta, a utilizar conforme as necessidades dos serviços, durante a vigência do contrato:
- a) PLC-1: Ligação a central de receção e monitorização de alarme para o sistema de intrusão do **Palácio dos Grilos**, estimado para **36 meses** de contrato;
 - b) AT-1: Assistência técnica e manutenção de todos os equipamentos que constituem o sistema de intrusão do **Palácio dos Grilos**, desde a central aos equipamentos periféricos, que inclui uma revisão anual, com limpeza e afinação do sistema, para além de deslocações, mão-de-obra e reparações, incluindo a substituição de equipamentos, se necessário, estimado para **36 meses** de contrato;
 - c) PLC-2: Ligação a central de receção e monitorização de alarme para o sistema de intrusão da **Casa da Lusofonia – Departamento de Matemática**, estimado para **36 meses** de contrato;
 - d) AT-2: Assistência técnica e manutenção de todos os equipamentos que constituem o sistema de intrusão da **Casa da Lusofonia – Departamento de Matemática**, desde a central aos equipamentos periféricos, que inclui uma revisão anual, com limpeza e afinação do sistema, para além de deslocações, mão-de-obra e reparações, incluindo a substituição de equipamentos, se necessário, estimado para **36 meses** de contrato;
 - e) PLC-3: Ligação a central de receção e monitorização de alarme para o sistema de intrusão da **Alcáçova Real – Paço das Escolas**, estimado para **28 meses** de contrato;
 - f) GSM-3: Comunicações por cartão GSM/GPRS entre o sistema de intrusão da **Alcáçova Real – Paço das Escolas** e a central de receção e monitorização de alarmes, estimado para **28 meses** de contrato;
 - g) AT-3: Assistência técnica e manutenção de todos os equipamentos que constituem o sistema de intrusão da **Alcáçova Real – Paço das Escolas**, desde a central aos equipamentos periféricos, que inclui uma revisão anual, com limpeza e afinação do sistema, para além de deslocações, mão-de-obra e reparações, incluindo a substituição de equipamentos, se necessário, estimado para **28 meses** de contrato;
 - h) PLC-4: Ligação a central de receção e monitorização de alarme para o sistema de intrusão do **edifício do Patronato**, estimado para **36 meses** de contrato;
 - i) AT-4: Assistência técnica e manutenção de todos os equipamentos que constituem o sistema de intrusão do **edifício do Patronato**, desde a central aos equipamentos periféricos, que inclui uma revisão anual, com limpeza e afinação do sistema, para além de deslocações, mão-de-obra e reparações, incluindo a substituição de equipamentos, se necessário, estimado para **36 meses** de contrato;

- j) PLC-5: Ligação a central de receção e monitorização de alarme para o sistema de intrusão do **Colégio de S. Bento**, estimado para **20 meses** de contrato;
- k) AT-5: Assistência técnica e manutenção de todos os equipamentos que constituem o sistema de intrusão do **Colégio de S. Bento**, desde a central aos equipamentos periféricos, que inclui uma revisão anual, com limpeza e afinação do sistema, para além de deslocações, mão-de-obra e reparações, incluindo a substituição de equipamentos, se necessário, estimado para **20 meses** de contrato;
- l) PLC-6: Ligação a central de receção e monitorização de alarme para o sistema de intrusão do **Colégio das Artes e Departamento de Arquitetura**, estimado para **29 meses** de contrato;
- m) AT-6: Assistência técnica e manutenção de todos os equipamentos que constituem o sistema de intrusão do **Colégio das Artes e Departamento de Arquitetura**, desde a central aos equipamentos periféricos, que inclui uma revisão anual, com limpeza e afinação do sistema, para além de deslocações, mão-de-obra e reparações, incluindo a substituição de equipamentos, se necessário, estimado para **29 meses** de contrato;
- n) PLC-7: Ligação a central de receção e monitorização de alarme para o sistema de intrusão do **Departamento de Química**, estimado para **26 meses** de contrato;
- o) AT-7: Assistência técnica e manutenção de todos os equipamentos que constituem o sistema de intrusão do **Departamento de Química**, desde a central aos equipamentos periféricos, que inclui uma revisão anual, com limpeza e afinação do sistema, para além de deslocações, mão-de-obra e reparações, incluindo a substituição de equipamentos, se necessário, estimado para **26 meses** de contrato;
- p) PLC-8: Ligação a central de receção e monitorização de alarme para o sistema de intrusão do **Departamento de Física**, estimado para **36 meses** de contrato;
- q) AT-8: Assistência técnica e manutenção de todos os equipamentos que constituem o sistema de intrusão do **Departamento de Física**, desde a central aos equipamentos periféricos, que inclui uma revisão anual, com limpeza e afinação do sistema, para além de deslocações, mão-de-obra e reparações, incluindo a substituição de equipamentos, se necessário, estimado para **36 meses** de contrato;
- r) PLC-9: Ligação a central de receção e monitorização de alarme para o sistema de intrusão do **Auditório da Reitoria**, estimado para **36 meses** de contrato;
- s) AT-9: Assistência técnica e manutenção de todos os equipamentos que constituem o sistema de intrusão do **Auditório da Reitoria**, desde a central aos equipamentos periféricos, que inclui uma revisão anual, com limpeza e afinação do sistema, para além de deslocações, mão-de-obra e reparações,

- incluindo a substituição de equipamentos, se necessário, estimado para **36 meses** de contrato;
- t) PPI - Preço de envio de piquete de intervenção em caso de intervenção não justificada ou para acompanhamento dos Bombeiros Sapadores de Coimbra em caso de disparo do sistema de deteção de incêndios das instalações abrangidas alíneas a) a s): Estimativa global de **9 (nove) deslocações**;
 - u) PPP - Preço por hora de permanência do piquete de intervenção junto das instalações em caso de disparo do sistema de intrusão ou para acompanhamento dos Bombeiros Sapadores de Coimbra em caso de disparo do sistema de deteção de incêndios das instalações abrangidas alíneas a) a s): Estimativa global de **9 (nove) horas**.
11. Durante a vigência do contrato, para efeitos de faturação mensal, consideram-se:
 - a) Serviços normais regulares: os que constam nos números 3 a 8 e nas alíneas a) a s) do número 10;
 - b) Serviços extras (pontuais): os que constam no número 9 e nas alíneas t) e u) do número 10.
 12. A faturação dos serviços normais regulares deve ser efetuada pela média mensal da totalidade dos serviços prestados em cada um dos locais, durante o período em que estes são prestados;
 13. A faturação dos serviços extras deve ser efetuada de acordo com os serviços prestados, sendo necessário que estes tenham sido solicitados por pessoa autorizada pelo gestor do contrato da Universidade de Coimbra.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DO LOTE 2

14. Os serviços a adquirir para o Lote 2 incluem Serviços de vigilância e segurança humana bem como serviços de receção, monitorização e assistência técnica e manutenção dos equipamentos que constituem o sistema de intrusão em edifícios do Pólo I da Universidade de Coimbra, afetos aos serviços/faculdades identificados no ponto 2 alínea b) da Cláusula 1ª, com as características e distribuição identificada nos números seguintes.
15. Serviços normal de segurança e vigilância humana, para os 5 (cinco) postos de trabalho identificados e caracterizados nos números 16 a 20. As datas e horas indicadas têm como referência o calendário escolar 2021/2022 da Universidade de Coimbra disponível em <https://www.uc.pt/academicos/regulamentos/calendario>. No início de cada ano letivo a Universidade de Coimbra indicará, as datas e horários a praticar nesse período: de 01 de setembro a 31 de agosto do ano seguinte.
16. **Lote 2 – Posto 1:** Serviços de vigilância e segurança humana, por 1 vigilante, para os espaços da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, entre 01 de junho de 2022 e 31 de maio de 2025, estimado para as seguintes tipologias de horário e períodos:
 - a) PHNd - Serviço normal diurno (excluindo dias de feriado) de segunda a sexta-feira, excluindo o mês de agosto, no horário das 8h00 às 20h30;

- b) PHNd - Serviço normal diurno (excluindo dias de feriado) aos sábados, excluindo o mês de agosto, no horário das 9h00 às 18h00;
 - c) PHNd - Serviço normal diurno (excluindo dias de feriado) aos sábados, nos períodos de exames: de 03 de janeiro a 04 de fevereiro (Exames do 1.º semestre) e de 06 de junho a 29 de julho (Exames do 2.º semestre), no horário das 9h00 às 20h00;
 - d) PHNd - Serviço normal diurno (excluindo dias de feriado) de segunda a sexta-feira, de 16 a 31 de agosto, no horário das 8h00 às 19h00;
17. **Lote 2 – Posto 2:** Serviços de vigilância e segurança humana, por 1 vigilante, para os espaços da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, entre 01 de junho de 2022 e 31 de maio de 2025, estimado para as seguintes tipologias de horário e períodos:
- a) PHNd - Serviço normal diurno (excluindo dias de feriado) de segunda a sexta-feira, excluindo o mês de agosto, no horário das 8h00 às 20h30.
18. **Lote 2 – Posto 3:** Serviços de vigilância e segurança humana, por 1 vigilante, para os espaços do Turismo - Edifício do Laboratório Químico e Colégio de Jesus, entre 01 de agosto de 2023 e 31 de maio de 2025, estimado para as seguintes tipologias de horário e períodos:
- a) PHNd - Serviço normal diurno (excluindo dias de feriado) de segunda-feira a domingo, no horário das 8h00 às 20h00;
 - b) PHNdf - Serviço normal diurno em dias de feriado, no horário das 08h00 às 20h00.
19. **Lote 2 – Posto 4:** Serviços de vigilância e segurança humana, por 1 vigilante, para os espaços do Turismo - Edifício do Laboratório Químico e Colégio de Jesus, entre 01 de agosto de 2023 e 31 de maio de 2025, estimado para as seguintes tipologias de horário e períodos:
- a) PHNd - Serviço normal diurno (excluindo dias de feriado) de segunda-feira a domingo, no período de 01 de novembro a 28 de fevereiro (Época Baixa), no horário das 8h45 às 17h00;
 - b) PHNdf - Serviço normal diurno em dias de feriado, no período de 01 de novembro a 28 de fevereiro (Época Baixa), no horário das 8h45 às 17h00;
 - c) PHNd - Serviço normal diurno (excluindo dias de feriado) de segunda-feira a domingo, no período de 01 de março a 31 de outubro (Época Alta), no horário das 8h30 às 19h15;
 - d) PHNdf - Serviço normal diurno em dias de feriado, no período de 01 de março a 31 de outubro (Época Alta), no horário das 8h30 às 19h15.
20. **Lote 2 – Postos 5:** Serviços de vigilância e segurança humana, por 1 vigilante, para os espaços da Biblioteca Geral, entre 01 de agosto de 2023 e 31 de maio de 2025, estimado para as seguintes tipologias de horário e períodos:
- a) PHNd - Serviço normal diurno (excluindo dias de feriado), de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00 às 17h30;
 - b) PHNd - Serviço normal diurno (excluindo dias de feriado), de segunda a sexta-feira, de 06 de outubro (início Aulas 1.º ano do 1.º semestre) a 18 de dezembro (fim Aulas do 1.º semestre), de 03 de janeiro (início de exames

- do 1.º semestre) a 10 de abril (até férias da Páscoa), de 19 de abril (após as férias da Páscoa) a 29 de julho (fim exames 2.º semestre), no horário das 17h30 às 21h00;
- c) PHNd - Serviço normal diurno (excluindo dias de feriado), aos sábados, de 03 de janeiro a 04 de fevereiro (Exames do 1.º semestre) e de 06 de junho a 29 de julho (Exames do 2.º semestre), no horário das 09h00 às 17h30;
 - d) PHNn - Serviço normal noturno (excluindo dias de feriado), de segunda a sexta-feira, de 03 de janeiro a 10 de abril (até férias da Páscoa), de 19 de abril (após as férias da Páscoa) a 28 de maio (fim da pausa letiva – Queima das Fitas), de 06 de junho a 29 de julho (Exames do 2.º semestre), de 06 de outubro (início Aulas 1.º ano do 1.º semestre) a 18 de dezembro (fim Aulas do 1.º semestre), no horário das 21h00 às 22h00;
 - e) PHNn - Serviço normal noturno (excluindo dias de feriado), de segunda a sexta-feira, de 03 de janeiro a 04 de fevereiro (Exames do 1.º semestre) e de 06 de junho a 29 de julho (Exames do 2.º semestre), das 22h00 às 24h00.
21. Serviços extra de segurança e vigilância humana (**bolsa de horas**), a utilizar conforme as necessidades dos serviços durante a vigência do contrato:
- a) PHEd: Estimativa global de **720 h** (setecentas e vinte horas) de serviço extra diurno de segunda a domingo, exceto em dias de feriado;
 - b) PHEn: Estimativa global de **1.020 h** (mil e vinte horas) de serviço extra noturno de segunda a domingo, exceto em dias de feriado;
 - c) PHEdf: Estimativa global de **350 h** (trezentas e cinquenta horas) de serviço extra diurno em dias de feriado;
 - d) PHEnf: Estimativa de **250 h** (duzentas e cinquenta horas) de serviço extra noturno em dias de feriado.
22. Serviços de ligação a central e monitorização de alarmes e respetivos serviços de resposta, a utilizar conforme as necessidades dos serviços, durante a vigência do contrato:
- a) PLC-1: Ligação a central de receção e monitorização de alarme para o sistema de intrusão do **Palácio Sacadura Botte**, estimado para **36 meses** de contrato;
 - b) AT-1: Assistência técnica e manutenção de todos os equipamentos que constituem o sistema de intrusão do **Palácio Sacadura Botte**, desde a central aos equipamentos periféricos, que inclui uma revisão anual, com limpeza e afinação do sistema, para além de deslocações, mão-de-obra e reparações, incluindo a substituição de equipamentos, se necessário, estimado para **36 meses** de contrato;
 - c) PLC-2: Ligação a central de receção e monitorização de alarme para o sistema de intrusão do **Edifício II Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação**, estimado para **36 meses** de contrato;
 - d) AT-2: Assistência técnica e manutenção de todos os equipamentos que constituem o sistema de intrusão do **Edifício II Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação**, desde a central aos equipamentos periféricos,

- que inclui uma revisão anual, com limpeza e afinação do sistema, para além de deslocações, mão-de-obra e reparações, incluindo a substituição de equipamentos, se necessário, estimado para **36 meses** de contrato;
- e) PLC-3: Ligação a central de receção e monitorização de alarme para o sistema de intrusão do **Edifício I Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação**, estimado para **36 meses** de contrato;
 - f) AT-3: Assistência técnica e manutenção de todos os equipamentos que constituem o sistema de intrusão do **Edifício I Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação**, desde a central aos equipamentos periféricos, que inclui uma revisão anual, com limpeza e afinação do sistema, para além de deslocações, mão-de-obra e reparações, incluindo a substituição de equipamentos, se necessário, estimado para **36 meses** de contrato;
 - g) PLC-4: Ligação a central de receção e monitorização de alarme para o sistema de intrusão do **Colégio de Jesus - Geral**, estimado para **21 meses** de contrato;
 - h) AT-4: Assistência técnica e manutenção de todos os equipamentos que constituem o sistema de intrusão da **Colégio de Jesus - Geral**, desde a central aos equipamentos periféricos, que inclui uma revisão anual, com limpeza e afinação do sistema, para além de deslocações, mão-de-obra e reparações, incluindo a substituição de equipamentos, se necessário, estimado para **21 meses** de contrato;
 - i) PLC-5: Ligação a central de receção e monitorização de alarme para o sistema de intrusão do **Colégio de Jesus – Museu da Física**, estimado para **21 meses** de contrato;
 - j) GSM-5: Comunicações por cartão GSM/GPRS entre o sistema de intrusão do **Colégio de Jesus – Museu da Física** e a central de receção e monitorização de alarmes, estimado para **21 meses** de contrato;
 - k) AT-5: Assistência técnica e manutenção de todos os equipamentos que constituem o sistema de intrusão do **Colégio de Jesus – Museu da Física**, desde a central aos equipamentos periféricos, que inclui uma revisão anual, com limpeza e afinação do sistema, para além de deslocações, mão-de-obra e reparações, incluindo a substituição de equipamentos, se necessário, estimado para **21 meses** de contrato;
 - l) PLC-6: Ligação a central de receção e monitorização de alarme para o sistema de intrusão do **Colégio de Jesus – Museu da Zoologia e da Mineralogia**, estimado para **21 meses** de contrato;
 - m) AT-6: Assistência técnica e manutenção de todos os equipamentos que constituem o sistema de intrusão do **Colégio de Jesus – Museu da Zoologia e da Mineralogia**, desde a central aos equipamentos periféricos, que inclui uma revisão anual, com limpeza e afinação do sistema, para além de deslocações, mão-de-obra e reparações, incluindo a substituição de equipamentos, se necessário, estimado para **21 meses** de contrato;
 - n) GSM-6: Comunicações por cartão GSM/GPRS entre o sistema de intrusão do **Colégio de Jesus – Museu da Zoologia e da Mineralogia** e a central

- de receção e monitorização de alarmes, estimado para **21 meses** de contrato;
- o) PLC-7: Ligação a central de receção e monitorização de alarme para o sistema de intrusão do **Laboratório Chímico**, estimado para **21 meses** de contrato;
 - p) AT-7: Assistência técnica e manutenção de todos os equipamentos que constituem o sistema de intrusão do **Laboratório Chímico**, desde a central aos equipamentos periféricos, que inclui uma revisão anual, com limpeza e afinação do sistema, para além de deslocações, mão-de-obra e reparações, incluindo a substituição de equipamentos, se necessário, estimado para **21 meses** de contrato;
 - q) GSM-7: Comunicações por cartão GSM/GPRS entre o sistema de intrusão do **Laboratório Chímico** e a central de receção e monitorização de alarmes, estimado para **21 meses** de contrato;
 - r) PPI - Preço de envio de piquete de intervenção em caso de intervenção não justificada ou para acompanhamento dos Bombeiros Sapadores de Coimbra em caso de disparo do sistema de deteção de incêndios das instalações abrangidas alíneas a) a o): Estimativa global de **7 (seis) deslocações**;
 - s) PPP - Preço por hora de permanência do piquete de intervenção junto das instalações em caso de disparo do sistema de intrusão ou para acompanhamento dos Bombeiros Sapadores de Coimbra em caso de disparo do sistema de deteção de incêndios das instalações abrangidas alíneas a) a o): Estimativa global de **7 (seis) horas**.
23. Durante a vigência do contrato, para efeitos de faturação mensal, consideram-se:
- a) Serviços normais regulares: os que constam números 16 a 20 e nas alíneas a) a q) do número 22;
 - b) Serviços extras (pontuais): os que constam no número 21. e nas alíneas r) e s) do número 22.
24. A faturação dos serviços normais regulares deve ser efetuada pela média mensal da totalidade dos serviços prestados em cada um dos locais, durante o período em que estes são prestados.
25. A faturação dos serviços extras deve ser efetuada de acordo com os serviços prestados, sendo necessário que estes tenham sido solicitados por pessoa autorizada pelo gestor do contrato da Universidade de Coimbra.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DO LOTE 3

26. Os serviços a adquirir para o Lote 3 incluem Serviços de vigilância e segurança humana bem como serviços de receção, monitorização e assistência técnica e manutenção dos equipamentos que constituem o sistema de intrusão em edifícios e espaços exteriores da Universidade de Coimbra, afetos aos serviços/faculdades identificados no ponto 2 alínea c) da Cláusula 1ª, com as características e distribuição identificada nos números seguintes.

27. Serviços normal de segurança e vigilância humana, para os 5 (cinco) postos de trabalho identificados e caracterizados nos números 28 a 32. As datas e horas indicadas têm como referência o calendário escolar 2021/2022 da Universidade de Coimbra disponível em <https://www.uc.pt/academicos/regulamentos/calendario>. No início de cada ano letivo a Universidade de Coimbra indicará, as datas e horários a praticar nesse período: de 01 de setembro a 31 de agosto do ano seguinte.
28. **Lote 3 - Posto 1:** Serviços de vigilância e segurança humana, por 1 vigilante, para os espaços do Jardim e Mata do Botânico, entre 23 de fevereiro de 2023 e 31 de maio de 2025, estimado para as seguintes tipologias de horário e períodos:
- a) PHNd - Serviço normal diurno (excluindo dias de feriado) de segunda-feira a domingo, no horário das 7h30 às 20h30;
 - b) PHNdf - Serviço normal diurno em dias de feriado, no horário das 07h30 às 20h30.
29. **Lote 3 - Posto 2:** Serviços de vigilância e segurança humana, por 1 vigilante, para os espaços do Jardim e Mata do Botânico, entre 23 de fevereiro de 2023 e 31 de maio de 2025, estimado para as seguintes tipologias de horário e períodos:
- a) PHNd - Serviço normal diurno (excluindo dias de feriado) de segunda-feira a domingo, de 01 de outubro a 31 de março (Horário de Inverno), no horário das 8h30 às 18h00;
 - b) PHNdf - Serviço normal diurno em dias de feriado, de 01 de outubro a 31 de março (Horário de Inverno), no horário das 8h30 às 18h00;
 - c) PHNd - Serviço normal diurno (excluindo dias de feriado) de segunda-feira a domingo, de 01 de abril a 30 de setembro (Horário de Verão), no horário das 8h30 às 20h30;
 - d) PHNdf - Serviço normal diurno em dias de feriado, no horário de 01 de abril a 30 de setembro (Horário de Verão), das 08h30 às 20h30.
30. **Lote 3 - Posto 3:** Serviços de vigilância e segurança humana, por 1 vigilante, para os espaços da Faculdade de Farmácia, entre 13 de janeiro de 2023 e 31 de maio de 2025, estimado para as seguintes tipologias de horário e períodos:
- a) PHNd - Serviço normal diurno (excluindo dias de feriado) de segunda a sexta-feira, excluindo o mês de agosto, nos horários das 7h00 às 10h00 e das 17h00 às 21h00;
 - b) PHNn - Serviço normal noturno (excluindo dias de feriado) de segunda a sexta-feira, excluindo o mês de agosto, no horário das 21h00 às 21h30;
 - c) PHNd - Serviço normal diurno (excluindo dias de feriado) aos sábados, excluindo o mês de agosto, no horário das 08h30 às 19h00.
31. **Lote 3 - Posto 4:** Serviços de vigilância e segurança humana, por 1 vigilante, para os espaços da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física, entre 01 de agosto de 2023 e 31 de maio de 2025, estimado para as seguintes tipologias de horário e períodos:
- a) PHNd - Serviço normal diurno (excluindo dias de feriado) de segunda a sexta-feira, excluindo de 01 a 15 de agosto (encerramento instalações), nos horários das 08h00 às 09h00 e das 17h00 às 20h00;

- b) PHNd - Serviço normal diurno (excluindo dias de feriado) de segunda a sexta-feira, nos períodos de 20 de setembro (início Aulas do 1.º semestre) a 21 de outubro (início da Latada), de 30 de outubro (fim Latada) a 18 de dezembro (fim Aulas do 1.º semestre), de 07 de fevereiro (início Aulas do 1.º semestre) a 10 de abril (até férias da Páscoa), de 19 de abril (após as férias da Páscoa) a 21 de maio (fim Aulas 2.º semestre), nos horários das 20h00 às 21h00;
 - c) PHNd - Serviço normal diurno (excluindo dias de feriado) de segunda a sexta-feira, nos períodos de 20 de setembro (início Aulas do 1.º semestre) a 21 de outubro (início da Latada), de 30 de outubro (fim Latada) a 18 de dezembro (fim Aulas do 1.º semestre), de 07 de fevereiro (início Aulas do 1.º semestre) a 10 de abril (até férias da Páscoa), de 19 de abril (após as férias da Páscoa) a 21 de maio (fim Aulas 2.º semestre), nos horários das 08h00 às 09h00 e das 17h00 às 21h00;
 - d) Para o período compreendido entre os meses de julho e agosto, será de considerar que as instalações estarão encerradas durante 10 dias úteis, a definir, não sendo necessário o serviço de vigilância humana (considerado acima de 16 a 31 de agosto).
32. **Lote 3 - Posto 5:** Serviços de vigilância e segurança humana, por 1 vigilante, de rondas e piquete de resposta, entre 01 de junho de 2022 e 31 de maio de 2025, estimado para as seguintes tipologias de horário e períodos:
- a) PHNd - Serviço normal diurno (excluindo dias de feriado) de segunda-feira a domingo, nos horários das 06h00 às 08h00 e das 20h00 às 21h00;
 - b) PHNn - Serviço normal noturno (excluindo dias de feriado) de segunda a domingo, nos horários das 21h00 às 06h00;
 - c) PHNdf - Serviço normal noturno em dias de feriado, nos horários das 06h00 às 08h00 e das 20h00 às 21h00;
 - d) PHNnf - Serviço normal noturno em dias de feriado, nos horários das 21h00 às 06h00.
33. Serviços extra de segurança e vigilância humana (**bolsa de horas**), a utilizar conforme as necessidades dos serviços durante a vigência do contrato:
- a) PHEd: Estimativa global de **7.785 h** (sete mil, setecentas e oitenta e cinco horas) de serviço extra diurno de segunda a domingo, exceto em dias de feriado;
 - b) PHEn: Estimativa global de **4.641 h** (quatro mil, seiscentas e quarenta e uma horas) de serviço extra noturno de segunda a domingo, exceto em dias de feriado;
 - c) PHEdf: Estimativa global de **475 h** (quatrocentas e setenta e cinco horas) de serviço extra diurno em dias de feriado;
 - d) PHEnf: Estimativa de **273 h** (duzentas e setenta e três horas) de serviço extra noturno em dias de feriado.
34. Serviços de ligação a central e monitorização de alarmes e respetivos serviços de resposta, a utilizar conforme as necessidades dos serviços, durante a vigência do contrato:

- a) PLC-1: Ligação a central de receção e monitorização de alarme para o sistema de intrusão do **Botânico - Estufa**, estimado para **27 meses** de contrato;
- b) AT-1: Assistência técnica e manutenção de todos os equipamentos que constituem o sistema de intrusão do **Botânico - Estufa**, desde a central aos equipamentos periféricos, que inclui uma revisão anual, com limpeza e afinação do sistema, para além de deslocações, mão-de-obra e reparações, incluindo a substituição de equipamentos, se necessário, estimado para **27 meses** de contrato;
- c) PLC-2: Ligação a central de receção e monitorização de alarme para o sistema de intrusão da **Botânico - Loja**, estimado para **27 meses** de contrato;
- d) AT-2: Assistência técnica e manutenção de todos os equipamentos que constituem o sistema de intrusão da **Botânico - Loja**, desde a central aos equipamentos periféricos, que inclui uma revisão anual, com limpeza e afinação do sistema, para além de deslocações, mão-de-obra e reparações, incluindo a substituição de equipamentos, se necessário, estimado para **27 meses** de contrato;
- e) PLC-3: Ligação a central de receção e monitorização de alarme para o sistema de intrusão do **Estádio Universitário – Pavilhão 1**, estimado para **36 meses** de contrato;
- f) AT-3: Assistência técnica e manutenção de todos os equipamentos que constituem o sistema de intrusão do **Estádio Universitário – Pavilhão 1**, desde a central aos equipamentos periféricos, que inclui uma revisão anual, com limpeza e afinação do sistema, para além de deslocações, mão-de-obra e reparações, incluindo a substituição de equipamentos, se necessário, estimado para **36 meses** de contrato;
- g) PLC-4: Ligação a central de receção e monitorização de alarme para o sistema de intrusão da **Estádio Universitário – Pavilhão 2**, estimado para **36 meses** de contrato;
- h) AT-4: Assistência técnica e manutenção de todos os equipamentos que constituem o sistema de intrusão da **Estádio Universitário – Pavilhão 2**, desde a central aos equipamentos periféricos, que inclui uma revisão anual, com limpeza e afinação do sistema, para além de deslocações, mão-de-obra e reparações, incluindo a substituição de equipamentos, se necessário, estimado para **36 meses** de contrato;
- i) PLC-5: Ligação a central de receção e monitorização de alarme para o sistema de intrusão da **Estádio Universitário – Pavilhão 3**, estimado para **36 meses** de contrato;
- j) AT-5: Assistência técnica e manutenção de todos os equipamentos que constituem o sistema de intrusão da **Estádio Universitário – Pavilhão 3**, desde a central aos equipamentos periféricos, que inclui uma revisão anual, com limpeza e afinação do sistema, para além de deslocações, mão-de-obra

- e reparações, incluindo a substituição de equipamentos, se necessário, estimado para **36 meses** de contrato;
- k) PLC-6: Ligação a central de receção e monitorização de alarme para o sistema de intrusão do **Estádio Universitário – Serviços Administrativos**, estimado para **36 meses** de contrato;
 - l) AT-6: Assistência técnica e manutenção de todos os equipamentos que constituem o sistema de intrusão do **Estádio Universitário – Serviços Administrativos**, desde a central aos equipamentos periféricos, que inclui uma revisão anual, com limpeza e afinação do sistema, para além de deslocações, mão-de-obra e reparações, incluindo a substituição de equipamentos, se necessário, estimado para **36 meses** de contrato;
 - m) PLC-7: Ligação a central de receção e monitorização de alarme para o sistema de intrusão do **Departamento de Engenharia Mecânica**, estimado para **36 meses** de contrato;
 - n) AT-7: Assistência técnica e manutenção de todos os equipamentos que constituem o sistema de intrusão do **Departamento de Engenharia Mecânica**, desde a central aos equipamentos periféricos, que inclui uma revisão anual, com limpeza e afinação do sistema, para além de deslocações, mão-de-obra e reparações, incluindo a substituição de equipamentos, se necessário, estimado para **36 meses** de contrato;
 - o) PLC-8: Ligação a central de receção e monitorização de alarme para o sistema de intrusão do **Departamento de Engenharia Química**, estimado para **19 meses** de contrato;
 - p) AT-8: Assistência técnica e manutenção de todos os equipamentos que constituem o sistema de intrusão do **Departamento de Engenharia Química**, desde a central aos equipamentos periféricos, que inclui uma revisão anual, com limpeza e afinação do sistema, para além de deslocações, mão-de-obra e reparações, incluindo a substituição de equipamentos, se necessário, estimado para **19 meses** de contrato;
 - q) PLC-9: Ligação a central de receção e monitorização de alarme para o sistema de intrusão do **Departamento de Engenharia Civil**, estimado para **29 meses** de contrato;
 - r) AT-9: Assistência técnica e manutenção de todos os equipamentos que constituem o sistema de intrusão do **Departamento de Engenharia Civil**, desde a central aos equipamentos periféricos, que inclui uma revisão anual, com limpeza e afinação do sistema, para além de deslocações, mão-de-obra e reparações, incluindo a substituição de equipamentos, se necessário, estimado para **29 meses** de contrato;
 - s) PLC-10: Ligação a central de receção e monitorização de alarme para o sistema de intrusão da **Casa Costa Alemão**, estimado para **36 meses** de contrato;
 - t) AT-10: Assistência técnica e manutenção de todos os equipamentos que constituem o sistema de intrusão da **Casa Costa Alemão**, desde a central aos equipamentos periféricos, que inclui uma revisão anual, com limpeza e

afinação do sistema, para além de deslocações, mão-de-obra e reparações, incluindo a substituição de equipamentos, se necessário, estimado para **36 meses** de contrato;

- u) PLC-11: Ligação a central de receção e monitorização de alarme para o sistema de intrusão da **Faculdade de Economia: Bloco de Ensino**, estimado para **36 meses** de contrato;
- v) AT-11: Assistência técnica e manutenção de todos os equipamentos que constituem o sistema de intrusão da **Faculdade de Economia: Bloco de Ensino**, desde a central aos equipamentos periféricos, que inclui uma revisão anual, com limpeza e afinação do sistema, para além de deslocações, mão-de-obra e reparações, incluindo a substituição de equipamentos, se necessário, estimado para **36 meses** de contrato;
- w) GSM-11: Comunicações por cartão GSM/GPRS entre o sistema de intrusão da **Faculdade de Economia: Bloco de Ensino** e a central de receção e monitorização de alarmes, estimado para **36 meses** de contrato;
- x) PLC-12: Ligação a central de receção e monitorização de alarme para o sistema de intrusão da **Faculdade de Economia: Bloco de Investigação e Biblioteca**, estimado para **36 meses** de contrato;
- y) AT-12: Assistência técnica e manutenção de todos os equipamentos que constituem o sistema de intrusão da **Faculdade de Economia: Bloco de Investigação e Biblioteca**, desde a central aos equipamentos periféricos, que inclui uma revisão anual, com limpeza e afinação do sistema, para além de deslocações, mão-de-obra e reparações, incluindo a substituição de equipamentos, se necessário, estimado para **36 meses** de contrato;
- z) GSM-12: Comunicações por cartão GSM/GPRS entre o sistema de intrusão da **Faculdade de Economia: Bloco de Investigação e Biblioteca** e a central de receção e monitorização de alarmes, estimado para **36 meses** de contrato;
- aa) PLC-13: Ligação a central de receção e monitorização de alarme para o sistema de intrusão da **Faculdade de Economia: Casa dos Limas**, estimado para **36 meses** de contrato;
- bb) AT-13: Assistência técnica e manutenção de todos os equipamentos que constituem o sistema de intrusão da **Faculdade de Economia: Casa dos Limas**, desde a central aos equipamentos periféricos, que inclui uma revisão anual, com limpeza e afinação do sistema, para além de deslocações, mão-de-obra e reparações, incluindo a substituição de equipamentos, se necessário, estimado para **36 meses** de contrato;
- cc) GSM-13: Comunicações por cartão GSM/GPRS entre o sistema de intrusão da **Faculdade de Economia: Casa dos Limas** e a central de receção e monitorização de alarmes, estimado para **36 meses** de contrato;
- dd) PLC-14: Ligação a central de receção e monitorização de alarme para o sistema de intrusão do edifício do **CEISXX**, estimado para **31 meses** de contrato;

- ee) AT-14: Assistência técnica e manutenção de todos os equipamentos que constituem o sistema de intrusão do edifício do **CEISXX**, desde a central aos equipamentos periféricos, que inclui uma revisão anual, com limpeza e afinação do sistema, para além de deslocações, mão-de-obra e reparações, incluindo a substituição de equipamentos, se necessário, estimado para **31 meses** de contrato;
- ff) PLC-15: Ligação a central de receção e monitorização de alarme para o sistema de intrusão do edifício da **Unidade Pedagógica Central / Departamento de Ciências da Terra**, estimado para **36 meses** de contrato;
- gg) AT-15: Assistência técnica e manutenção de todos os equipamentos que constituem o sistema de intrusão do edifício da **Unidade Pedagógica Central / Departamento de Ciências da Terra**, desde a central aos equipamentos periféricos, que inclui uma revisão anual, com limpeza e afinação do sistema, para além de deslocações, mão-de-obra e reparações, incluindo a substituição de equipamentos, se necessário, estimado para **36 meses** de contrato;
- hh) PLC-16: Ligação a central de receção e monitorização de alarme para o sistema de intrusão do edifício do **Observatório Geofísico e Astronómico: Edifício Principal**, estimado para **17 meses** de contrato;
- ii) AT-16: Assistência técnica e manutenção de todos os equipamentos que constituem o sistema de intrusão do edifício do **Observatório Geofísico e Astronómico: Edifício Principal**, desde a central aos equipamentos periféricos, que inclui uma revisão anual, com limpeza e afinação do sistema, para além de deslocações, mão-de-obra e reparações, incluindo a substituição de equipamentos, se necessário, estimado para **17 meses** de contrato;
- jj) GSM-16: Comunicações por cartão GSM/GPRS entre o sistema de intrusão do **Observatório Geofísico e Astronómico: Edifício Principal** e a central de receção e monitorização de alarmes, estimado para **17 meses** de contrato;
- kk) PLC-17: Ligação a central de receção e monitorização de alarme para o sistema de intrusão do edifício do **Observatório Geofísico e Astronómico: Museu**, estimado para **36 meses** de contrato;
- ll) AT-17: Assistência técnica e manutenção de todos os equipamentos que constituem o sistema de intrusão do edifício do **Observatório Geofísico e Astronómico: Museu**, desde a central aos equipamentos periféricos, que inclui uma revisão anual, com limpeza e afinação do sistema, para além de deslocações, mão-de-obra e reparações, incluindo a substituição de equipamentos, se necessário, estimado para **17 meses** de contrato;
- mm) GSM-17: Comunicações por cartão GSM/GPRS entre o sistema de intrusão do **Observatório Geofísico e Astronómico: Museu** e a central de receção e monitorização de alarmes, estimado para **17 meses** de contrato;

- nn) PLC-18: Ligação a central de receção e monitorização de alarme para o sistema de intrusão do edifício do **Observatório Geofísico e Astronómico: Planetário**, estimado para **17 meses** de contrato;
- oo) AT-18: Assistência técnica e manutenção de todos os equipamentos que constituem o sistema de intrusão do edifício do **Observatório Geofísico e Astronómico: Planetário**, desde a central aos equipamentos periféricos, que inclui uma revisão anual, com limpeza e afinação do sistema, para além de deslocações, mão-de-obra e reparações, incluindo a substituição de equipamentos, se necessário, estimado para **17 meses** de contrato;
- pp) GSM-18: Comunicações por cartão GSM/GPRS entre o sistema de intrusão do **Observatório Geofísico e Astronómico: Planetário** e a central de receção e monitorização de alarmes, estimado para **17 meses** de contrato;
- qq) PLC-19: Ligação a central de receção e monitorização de alarme para o sistema de intrusão do edifício do **Observatório Geofísico e Astronómico: Espectro-heliógrafo**, estimado para **17 meses** de contrato;
- rr) AT-19: Assistência técnica e manutenção de todos os equipamentos que constituem o sistema de intrusão do edifício do **Observatório Geofísico e Astronómico: Espectro-heliógrafo**, desde a central aos equipamentos periféricos, que inclui uma revisão anual, com limpeza e afinação do sistema, para além de deslocações, mão-de-obra e reparações, incluindo a substituição de equipamentos, se necessário, estimado para **17 meses** de contrato;
- ss) GSM-19: Comunicações por cartão GSM/GPRS entre o sistema de intrusão do **Observatório Geofísico e Astronómico: Espectro-heliógrafo** e a central de receção e monitorização de alarmes, estimado para **17 meses** de contrato;
- tt) PLC-20: Ligação a central de receção e monitorização de alarme para o sistema de intrusão do edifício do **Observatório Geofísico e Astronómico: Cúpula**, estimado para **17 meses** de contrato;
- uu) AT-20: Assistência técnica e manutenção de todos os equipamentos que constituem o sistema de intrusão do edifício do **Observatório Geofísico e Astronómico: Cúpula**, desde a central aos equipamentos periféricos, que inclui uma revisão anual, com limpeza e afinação do sistema, para além de deslocações, mão-de-obra e reparações, incluindo a substituição de equipamentos, se necessário, estimado para **17 meses** de contrato;
- vv) GSM-20: Comunicações por cartão GSM/GPRS entre o sistema de intrusão do **Observatório Geofísico e Astronómico: Cúpula** e a central de receção e monitorização de alarmes, estimado para **36 meses** de contrato;
- ww) PLC-21: Ligação a central de receção e monitorização de alarme para o sistema de intrusão do edifício do **Instituto Geofísico**, estimado para **36 meses** de contrato;
- xx) AT-21: Assistência técnica e manutenção de todos os equipamentos que constituem o sistema de intrusão do edifício do **Instituto Geofísico**, desde

- a central aos equipamentos periféricos, que inclui uma revisão anual, com limpeza e afinação do sistema, para além de deslocações, mão-de-obra e reparações, incluindo a substituição de equipamentos, se necessário, estimado para **36 meses** de contrato;
- yy) PLC-22: Ligação a central de receção e monitorização de alarme para o sistema de intrusão do edifício do **Departamento de Engenharia Informática – Instalação SGSIIC**, estimado para **29 meses** de contrato;
- zz) AT-22: Assistência técnica e manutenção de todos os equipamentos que constituem o sistema de intrusão do edifício do **Departamento de Engenharia Informática – Instalação SGSIIC**, desde a central aos equipamentos periféricos, que inclui uma revisão anual, com limpeza e afinação do sistema, para além de deslocações, mão-de-obra e reparações, incluindo a substituição de equipamentos, se necessário, estimado para **29 meses** de contrato;
- aaa) PPI - Preço de envio de piquete de intervenção em caso de intervenção não justificada ou para acompanhamento dos Bombeiros Sapadores de Coimbra em caso de disparo do sistema de deteção de incêndios das instalações abrangidas alíneas a) a zz): Estimativa global de **22 (vinte e duas) deslocações**;
- bbb) PPP - Preço por hora de permanência do piquete de intervenção junto das instalações em caso de disparo do sistema de intrusão ou para acompanhamento dos Bombeiros Sapadores de Coimbra em caso de disparo do sistema de deteção de incêndios das instalações abrangidas subalíneas a) a zz): Estimativa global de **22 (vinte e duas) horas**;
35. Disponibilização de veículo elétrico para:
- a) Serviço de rondas noturnas e piquete de resposta a alarmes, nomeadamente de intrusão e incêndio, nos edifícios abrangidos pelo lote 3, de segunda a domingo, incluindo feriados, das 20h00 às 08h00, estimado para os primeiros **8,5 (oito e meio) meses** do contrato;
- b) Serviço de rondas noturnas e piquete de resposta a alarmes, nomeadamente de intrusão e incêndio, nos edifícios abrangidos pelo lote 3, de segunda a domingo, incluindo feriados, das 20h00 às 08h00, e de vigilância na mata do Jardim Botânico, com cerca de 14 h, de segunda a domingo, incluindo feriados entre as 8h00 e as 20h00, estimado para a últimos **27,5 (vinte e sete e meio) meses** do contrato;
36. Para a vigilância na mata do Jardim Botânico, o veículo deverá ser de pequena dimensão, nomeadamente, quadriciclo elétrico com largura máxima de 1,25m e comprimento máximo de 2,5m, para realização de rondas periódicas de vigilância, e também para acesso de forma rápida aos locais que exijam intervenção da equipa de vigilância;
37. No número 32 encontram-se contabilizadas as horas do vigilante para realização dos serviços indicados no número 35;

38. A Universidade de Coimbra disponibiliza pontos para carregamento do(s) veículo(s) elétrico(s) indicados no número 35, sendo a energia fornecida sem qualquer custo para a empresa adjudicatária.
39. Durante a vigência do contrato, para efeitos de faturação mensal, consideram-se:
- a) Serviços normais regulares: os que constam nos números 28 a 32, nas alienas a) a zz) do número 34 e no número 35;
 - b) Serviços extras (pontuais): os que constam no número 33 e nas alíneas aaa) e bbb) do número 34.
40. A faturação dos serviços normais regulares deve ser efetuada pela média mensal da totalidade dos serviços prestados em cada um dos locais, durante o período em que estes são prestados;
41. A faturação dos serviços extras deve ser efetuada de acordo com os serviços prestados, sendo necessário que estes tenham sido solicitados por pessoa autorizada pelo gestor do contrato da Universidade de Coimbra.

ESPECIFICAÇÃO GERAIS DOS SERVIÇOS DOS LOTE 1, LOTE 2 e LOTE 3

42. No âmbito da prestação de serviços de vigilância e segurança humana, incumbe aos vigilantes designados pelo adjudicatário, o cumprimento das seguintes especificações técnicas:
- a) Controlar acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlo do acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas em áreas restritas ou reservadas;
 - b) Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela UC;
 - c) Trabalhar com caixa de correio eletrónico e sistemas de gestão de controlo de acessos;
 - d) Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;
 - e) Monitorizar sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente de deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, sistemas de videovigilância, entre outros;
 - f) Nos períodos de permanência de vigilantes nas instalações, rececionar as comunicações telefónicas dos bombeiros para confirmação de alertas nos edifícios, acompanhá-los e facilitar-lhes os acessos em caso de intervenção;
 - g) Vigiar instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos, distúrbios ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;
 - h) Cumprir e garantir o cumprimento de regulamentos e outros normativos aplicáveis às instalações;
 - i) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;

- j) Proceder aos cortes de energia elétrica, de gás, de água, ou outros, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;
 - k) Inspeccionar regularmente o estado de equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);
 - l) Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;
 - m) Realizar rondas de serviço no interior e exterior de instalações;
 - n) Proceder à abertura e ao encerramento das instalações, confirmando que ninguém fica retido;
43. A prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes abarca as seguintes atividades:
- a) Estabelecimento da ligação dos sistemas de intrusão existentes nos edifícios à sua central de receção e monitorização de alarmes;
 - b) Possuir soluções técnicas de gestão de alarmes que executem o registo automático das horas de receção de alarmes bem como das horas de execução das chamadas telefónicas, com registo do número marcado;
 - c) Monitorizar os sistemas de videovigilância, de alarme de deteção de intrusão ou outros das instalações da UC;
 - d) Garantir a prestação de serviços remotos de verificação e confirmação do bom funcionamento da instalação da UC;
 - e) Informar, por escrito, o responsável das instalações de quaisquer situações anómalas registadas;
 - f) Guardar as chaves das instalações;
 - g) Garantir o cumprimento do procedimento, no caso de receção de alarme, em que o operador deve:
 - i. Efetuar chamada de retorno para as instalações onde se encontra o sistema de deteção e verificar a natureza do alarme;
 - ii. No caso de não ser obtida qualquer resposta à chamada de retorno, enviar ao local um piquete munido das chaves das instalações, para efeitos de identificação do acontecimento que desencadeou o alarme;
 - iii. No caso de existirem indícios de situação de violência ou assalto, contactar as autoridades policiais.
 - h) Garantir o envio de piquetes de intervenção, sem qualquer custo adicional para a UC, exceto no caso de intervenção não justificada, (por má operação dos sistemas de segurança por parte da UC).
 - i) Garantir, nos casos de intervenção justificada, a permanência do piquete de intervenção no local, sem custos adicionais durante a primeira hora e sempre que a situação o justifique.
44. O adjudicatário deve definir normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da UC;
45. O adjudicatário deve disponibilizar aos vigilantes, para cada posto, telemóvel de serviço para que sejam contactados em caso de necessidade pelos responsáveis dos edifícios, entidades de proteção civil e segurança pública;

46. O adjudicatário deverá instalar pontos de picagem para garantia da vigilância de todos os espaços, através de rondas obrigatórias com periodicidade e circuitos aprovados pela Universidade de Coimbra. Deve ser enviado à Universidade de Coimbra por email o relatório diário, até às 10h00 do seguinte;
47. O adjudicatário deve disponibilizar, a pedido da UC, vigilantes para a prestação de serviços de vigilância e segurança extras de apoio, a solicitar com ao prestador de serviços com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias;
48. adjudicatário, no final do contrato, quando solicitado pela UC, deve transmitir à empresa seguinte todos os elementos necessários à boa execução do contrato;
49. A Universidade de Coimbra pretende que seja emitida faturação discriminada por instalação/tipologia de serviço.

CLÁUSULA 3.ª

(Vocabulário comum para os contratos públicos)

A aquisição objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: 79714000-2 – Serviços de vigilância.

CLÁUSULA 4.ª

(Local de prestação)

Os serviços devem ser prestados na seguinte localização:

- a) Lote 1 - Em edifícios e espaços exteriores da Universidade de Coimbra afetos aos serviços/faculdades identificados na Cláusula 1ª, n.º 2, alínea a), nomeadamente os identificados no seguinte quadro:

Lote 1 Edifícios/Espaços	Morada
Paço das Escolas	Largo da Porta Férrea, 3004-518 Coimbra
Colégio da Trindade	Travessa Trindade nº15-1 Coimbra 3000-402 Coimbra
Instituto de Coimbra	Rua da Ilha, 3000-214 Coimbra
Palácio dos Grilos	Rua da Ilha, 3000-214 Coimbra
Palácio dos Melos	Rua dos Norte, 3004-545 Coimbra
Faculdade de Letras	Largo da Porta Férrea, 3004-530 Coimbra
Biblioteca Geral	Largo da Porta Férrea, 3000-447 Coimbra
Arquivo	Rua São Pedro, nº 2, 3000-370 Coimbra
Edifício da Física e Química	Rua Larga, 3004-516 Coimbra
Faculdade de Medicina (Polo I - Edifício Central)	Rua Larga, 3000-504 Coimbra
Colégio de S. Jerónimo	Largo D. Dinis 3004-530 Coimbra
Colégio das Artes	Largo D. Dinis. 3000-143 Coimbra
Departamento Matemática	Largo D. Dinis 3000-143 Coimbra

Colégio de S. Bento	Calçada Martim de Freitas 3000-456 Coimbra
Edifício do Patronato	Rua da Matemática, nº49, 3000-276 Coimbra
Colégio Jesus	Largo Marquês de Pombal, 3000-272 Coimbra
Laboratório Químico	Largo Marquês de Pombal, 3000-272 Coimbra
Edifício I da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação	Rua do Colégio Novo 3000-115 Coimbra
Edifício II da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação	Largo D. Dinis 3000-143 Coimbra
Palácio Sacadura Botte	Rua dos Coutinhos, 3000-129 Coimbra
Todos os espaços exteriores, incluindo parques de estacionamento e zonas ajardinadas	Polo I da Universidade de Coimbra

- b) Lote 2 - Em edifícios da Universidade de Coimbra afetos aos serviços/faculdades identificados na Cláusula 1ª, n.º 2, alínea b), nomeadamente os identificados no seguinte quadro:

Lote 2 Edifícios/Espaços	Morada
Colégio Jesus	Largo Marquês de Pombal, 3000-272 Coimbra
Laboratório Químico	Largo Marquês de Pombal, 3000-272 Coimbra
Edifício I da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação	Rua do Colégio Novo 3000-115 Coimbra
Edifício II da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação	Largo D. Dinis 3000-143 Coimbra
Palácio Sacadura Botte	Rua dos Coutinhos, 3000-129 Coimbra
Biblioteca Geral	Largo da Porta Férrea, 3000-447 Coimbra

- c) Lote 3 - Em edifícios e espaços exteriores da Universidade de Coimbra afetos aos serviços/faculdades identificados na Cláusula 1ª, n.º 2, alínea c), nomeadamente os identificados no seguinte quadro:

Lote 3 Edifícios/Espaços	Morada
Jardim e Mata do Botânico	Calçada Martim de Freitas, 3000-456 Coimbra

Edifícios do Estádio Universitário de Coimbra	Av. de Conímbriga, 3040-248 Coimbra
Edifícios do Polo das Ciências da Saúde (Polo III): <ul style="list-style-type: none">- Instituto de Ciências Nucleares Aplicadas à Saúde;- Biblioteca das Ciências da Saúde;- Faculdade de Farmácia;- Unidade Central;- Subunidade 1 + iCBR;- Subunidade 3	Pólo das Ciências da Saúde, Azinhaga de Santa Comba, 3000-548 Coimbra
Edifícios do Polo das Ciências e Tecnologia (Polo II): <ul style="list-style-type: none">- Unidade Pedagógica Central;- Departamento de Engenharia Mecânica;- Departamento de Engenharia Civil;- Casa Costa Alemão;- Departamento de Engenharia Química;- Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores;- Departamento de Engenharia Informática	Polo das Ciências e Tecnologia, Rua Sílvia Lima, 3030-790 Coimbra ou Polo das Ciências e Tecnologia, Rua Luís Reis Santos - 3030-788 COIMBRA
Faculdade de Economia-Edifício de Ensino, Edifício de Investigação e Biblioteca, Casa dos Limas	Avenida Dias da Silva, n.º 165, 3004-512 Coimbra
Observatório Geofísico e Astronómico	Almas de Freire, Santa Clara, 3040-004 Coimbra
Instituto Geofísico	Av. Dias da Silva, 3000-157 Coimbra
Edifício CEIS XX	Rua Filipe Simões, nº 33, 3000-186 Coimbra
Palácio de S. Marcos	S. Silvestre, 3025-637 Coimbra
Todos os espaços exteriores, incluindo parques de estacionamento e zonas ajardinadas	Estádio Universitário, Pólo das Ciências da Saúde, Polo das Ciências e Tecnologia

CLÁUSULA 5.ª

(Prazo da prestação do serviço)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 01 de junho de 2022, e considera-se automaticamente renovado por períodos

subsequentes de 1 (um) ano, se nenhuma das partes o denunciar, até ao limite máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Para o lote 1, o contrato inicia-se e tem o seu termino, para cada um dos serviços segurança e vigilância humana, nas seguintes datas:

Posto	Faculdade/Serviço	Data de início	Data de fim
1	Faculdade de Direito	28/09/2022	31/05/2025
2	Faculdade de Direito	28/09/2022	31/05/2025
3	Reitoria, Administração, controlo de parques e rondas noturnas no Polo 1	01/06/2022	31/05/2025
4	Reitoria, Administração, controlo de parques e rondas noturnas no Polo 1	01/06/2022	31/05/2025
5	Departamento de Ciências da Vida e Departamento de Matemática	01/10/2023	31/05/2025
6	Turismo - Edifício do Paço das Escolas	31/07/2022	31/05/2025

3. Para o lote 2, o contrato inicia-se e tem o seu termino, para cada um dos serviços segurança e vigilância humana, nas seguintes datas:

Posto	Faculdade/Serviço	Data de início	Data de fim
1	Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra	01/06/2022	31/05/2025
2	Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra	01/06/2022	31/05/2025
3	Turismo - Edifício do Laboratório Químico e Colégio de Jesus	01/08/2023	31/05/2025
4	Turismo - Edifício do Laboratório Químico e Colégio de Jesus	01/08/2023	31/05/2025
5	Biblioteca Geral	01/08/2023	31/05/2025

4. Para o lote 3, o contrato inicia-se e tem o seu termino, para cada um dos serviços segurança e vigilância humana, nas seguintes datas:

Posto	Faculdade/Serviço	Data de início	Data de fim
1	Jardim e Mata do Botânico	23/02/2023	31/05/2025
2	Jardim e Mata do Botânico	23/02/2023	31/05/2025
3	Faculdade de Farmácia	13/01/2023	31/05/2025

4	Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física	01/08/2023	31/05/2025
5	Rondas e piquete de resposta	01/06/2022	31/05/2025

5. A denúncia deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 6.^a

(Preço base e recursos financeiros orçamentados)

1. O preço máximo que a UC se dispõe a pagar pelo serviço objeto do contrato a celebrar é fixado em 2.254.344,02 € (dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro euros e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente ao somatório dos preços base dos seguintes lotes:
 - a) Preço base do Lote 1: 1.021.456,56 € (um milhão, vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - b) Preço base do Lote 2: 481.998,25 € (quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa e oito euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - c) Preço base do Lote 3: 750.889,21 € (setecentos e cinquenta mil, oitocentos e oitenta e nove euros e vinte e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2. Considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo, quando inferior ao valor obtido pela aplicação do valor médio hora do setor de atividade, calculado com base no total de gastos com pessoal, dividido pelo produto entre o número total de empregados e o número de horas teóricas realizadas anualmente, obtido através de dados das declarações IES do ano de 2020 para o setor do 80100 – Atividades de segurança privada, com uma amostra de 74 empresas nacionais. O valor de gastos com o pessoal do setor em 2020 foi ainda atualizado com base na percentagem de aumento da RMMG para os anos de 2021 e 2022. Assim, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo se o seu valor for igual ou inferior aos seguintes valores:
 - a) Para o Lote 1, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo se o seu valor for igual ou inferior a 788.101,20 € (setecentos e oitenta e oito mil, cento e um euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - b) Para o Lote 2, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo se o seu valor for igual ou inferior a 374.982,63 €

- (trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e dois euros e sessenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- c) Para o Lote 3, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo se o seu valor for igual ou inferior a 484.996,03 € (quatrocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis euros e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
3. Nenhuma proposta pode ser excluída com fundamento no facto de dela constar um preço total anormalmente baixo sem antes ter sido solicitado ao respetivo concorrente, por escrito, que, em prazo adequado, preste esclarecimentos relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta.
 4. Em caso de proposta com preço anormalmente baixo, a UC solicitará esclarecimentos ao concorrente, nos termos do n.º 3, do art.º 71.º do CCP.
 5. O encargo decorrente da contratação tem cabimento na dotação do orçamento em vigor no ano económico de 2022 e nos anos económicos seguintes de 2023, 2024 e 2025.

CLÁUSULA 7.ª

(Requisitos de natureza social ou ambiental)

Na execução do contrato, o cocontratante deve garantir o cumprimento das normas de natureza social e laboral aplicáveis e garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA 8.ª

(Outros requisitos)

São ainda exigidos os seguintes requisitos no fornecimento dos serviços:

1. A cocontratante deve poder demonstrar onde esteve o vigilante, quando esteve e se havia ou não algo de anormal, na zona sob sua responsabilidade. Este controlo destina-se a melhorar a eficácia na localização de elementos que mais rapidamente possam atender a uma determinada ocorrência ou evento, gerir em tempo real a distribuição geográfica dos vigilantes e conhecer o cumprimento dos itinerários determinados.
2. Haverá um esquema de controlo e supervisão das rondas dos vigilantes que deverá ter por base um sistema automático que permita o registo de passagens por pontos-chave do sistema, que serão definidos em conjunto com a Universidade. São da responsabilidade exclusiva da cocontratante todos os custos de implementação, colocação em serviço e manutenção do sistema destinado a controlo e supervisão das rondas dos vigilantes, e deverá ser sempre garantido o envio do registo diário, com inclusão de alerta em caso de atraso ou falha.
3. Mensalmente, antes do envio da faturação ou quando do envio da faturação de cada mês a cocontratante enviará à Universidade o registo de cumprimento do

plano de afetações de vigilantes e dos itinerários determinados, nele discriminando o número de rondas planeadas, as não cumpridas totalmente ou parcialmente e a razão de isso ter acontecido, a afetação de vigilantes e esquema de rondas e vigilância efetuados que deverá conter os totais mensais de horas de vigilância e segurança executados e totais de elementos vigilantes escalados, incluindo a abertura e fecho diários de edifícios, rondas de proteção e vigilância aos parques de estacionamento da UC, que permita analisar o cumprimento das obrigações de serviços de rondas especificados, bem como eventuais motivos do não cumprimento.

4. A cocontratante enviará, por e-mail ou plataforma, para a UC, um quadro resumo diário de ocorrências e eventos relacionados com a vigilância e segurança verificados no dia anterior, a remeter até às 9h do dia útil seguinte;
5. A cocontratante procederá, após recolha e preenchimento dos elementos necessários, ao licenciamento dos sistemas de alarme eventualmente ainda não licenciados junto da PSP.
6. O cocontratante deve, ainda, garantir que todos os trabalhadores utilizam uniformes da segurança privada (ver legislação aplicável) no decurso dessas mesmas tarefas.
7. Adotar todas as diretrizes lançadas pela Ministério da Saúde, Direção Geral de Saúde e Organização Mundial da Saúde para prevenção da COVID-19 de forma a garantir a segurança dos seus colaboradores afetos aos espaços da Universidade de Coimbra.

CLÁUSULA 9.^a (Contrato)

1. O contrato será reduzido a escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. Os artigos referidos no presente documento referem-se ao Código de Contratos Públicos (CCP), Decreto-Lei (DL) nº 18/08, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos

de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 10.ª (Obrigações da UC)

Constituem obrigações da UC e das suas unidades orgânicas:

1. Efetuar o controlo de qualidade dos serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de interface e de segurança, contratadas;
2. Monitorizar a prestação de serviços, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar ao cocontratante a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
3. Avaliar o desempenho da prestação através de indicadores quantitativos, qualitativos e impactos esperados, que traduzam o resultado global dos serviços prestados, podendo a avaliação ocorrer, se aplicável, conforme o procedimento de avaliação de fornecedores em vigor na UC à data;
4. Verificar se o cocontratante emprega recursos de forma suficiente para realizar os resultados contratados, as quantidades, o uso e a duração;
5. Calcular os custos de oportunidade dos serviços contratados para tomada de decisão quanto a denúncia e/ou resolução do contrato;
6. Monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições de prestação e serviços pós-prestação;
7. Designar o/a interlocutor/a responsável pelo controlo da aceitação dos serviços e o/a responsável pela execução do contrato;
8. O pagamento do preço contratado é efetuado em geral por transferência bancária e no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
9. Comunicar ao cocontratante, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos serviços prestados, valores faturados ou equivalente e os respetivos fundamentos;
10. Garantir ao cocontratante os meios de acesso às suas instalações para a adequada prestação dos serviços, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens;
11. Confirmar a aceitação dos serviços mediante assinatura de documento ou equivalente, do cocontratante, operando-se a efetiva prestação.
12. A quantia devida pela Universidade de Coimbra será liquidada mensalmente
13. Realizar o pagamento de serviços de vigilância e segurança humana e de receção, monitorização e de resposta a alarmes, bem como assistência técnica e manutenção dos equipamentos que constituem o sistema de intrusão em vários espaços da Universidade de Coimbra programados em prestações fixas mensais,

que serão liquidadas de acordo com o período de execução, descontando eventuais faltas.

14. Quanto aos serviços não programados (com recurso a bolsa de horas) serão pagos após a verificação da execução dos mesmos.

CLÁUSULA 11.^a

(Obrigações do cocontratante)

Constituem obrigações do cocontratante:

1. Substituir os vigilantes, no próprio dia em que se verifica a falta, dentro do horário de estabelecido no contrato para o serviço em causa.
2. Prestar os serviços com qualidade e garantia dos resultados definidos, de acordo com as características técnicas, funcionais, de interface e entregáveis especificadas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, bem como emitir relatórios de níveis de serviços, se solicitados, que permitam à UC monitorizar o contrato celebrado;
3. Prestar os serviços nos locais dentro do prazo contratado;
4. O pessoal do cocontratante, que executa os serviços, deve munir-se da competente identificação ao aceder às instalações da UC e cumprir as normas internas da organização;
5. Adquirir ou alocar todos os bens móveis e materiais necessários aos trabalhos da prestação de serviços, bem como suportar todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
6. Comunicar à UC a nomeação do/a gestor/a de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
7. Não proceder a aumentos de preço dos serviços durante o período de 12 (doze) meses de execução desde a data do contrato, podendo propor a atualização anual de preços, se aplicável, limitada à aplicação do Índice de Preços no Consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, referente aos 12 (doze) meses anteriores à data da atualização, mediante envio à UC de comunicação escrita, fundamentada, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a qual deve ser aceite, pela UC, também por escrito;
8. Obter comprovativo de aceitação dos serviços pela UC;
9. Assumir todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a UC tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
10. Comunicar antecipadamente, à UC, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal foi aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;

11. Emitir a fatura após o vencimento da obrigação respetiva e fazê-la chegar à morada indicada na nota de encomenda, bem como emitir relatórios de faturação, se solicitados, que permitam à UC monitorizar o contrato celebrado;
12. Emitir a fatura com a indicação do número de horas prestadas, acompanhada com um relatório onde indique o número diário de horas realizadas e identificação do respetivo trabalhador.
13. Emitir, quando solicitado, notas de crédito, pelas horas de serviços de vigilância e segurança humana e de receção, monitorização e de resposta a alarmes, bem como assistência técnica e manutenção dos equipamentos que constituem o sistema de intrusão em vários espaços da Universidade de Coimbra programadas não realizadas, no montante correspondente ao produto do número de horas de serviço programada não realizadas pelo valor unitário da proposta adjudicada, discriminando o n.º de horas não realizadas.
14. Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;
15. Manter durante a execução do contrato, bem como a situação tributária regular e perante a segurança social;
16. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os/as seus/suas representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
17. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não as utilizar para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos/as os/as seus agentes, trabalhadores/as e colaboradores/as, ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos/as;
18. Fornecer, quando solicitado, indicadores/evidências do cumprimento de normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional. (n.º 2 do art.º 1.º - A do CCP, na atual redação)
19. Sujeitar-se a ações de acompanhamento e supervisão a realizar pela entidade adjudicante.
20. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante.
21. Prestar os serviços a que está adstrito e sem alterar as condições do previstas no Caderno de Encargos;
22. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
23. Proceder à apresentação tempestiva de relatórios (de faturação e nível de serviço) sobre os serviços prestados bem como a apresentar, ainda, outros que, eventualmente, lhe sejam solicitados, devendo as folhas ser numeradas e rubricadas pelo representante legal, sendo a última assinada.

CLÁUSULA 12.^a**(Substituição de pessoal)**

A entidade adjudicante reserva-se o direito de apreciar os comportamentos profissional e disciplinar do pessoal do cocontratante em serviço e de exigir a sua substituição de forma fundamentada, mediante envio de comunicação escrita, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 13.^a**(Penalidades contratuais)**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato e das demais penalidades previstas na Lei, a UC pode, em qualquer altura, por comprovado incumprimento das obrigações que sobre o cocontratante recaem, nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, aplicar penalidades nos termos dos números seguintes;
2. O incumprimento é comunicado pela UC ao cocontratante, após avaliadas as não-conformidades e a sua gravidade, sendo garantida a prévia defesa;
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a UC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento;
4. O cocontratante não incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo para isso comunicar e justificar tais situações à UC, logo delas tenha conhecimento, por qualquer meio escrito, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação;
5. Em face da confirmação de incumprimento, a UC poderá aplicar ao cocontratante as seguintes penalidades, em função da determinação da gravidade:
 - a) advertência;
 - b) sanção em valor quando for avaliada conformidade da prestação dos serviços inferior a 80% do contratado, calculada sobre o valor fixo a pagar mensalmente pela prestação do serviço (valor da sanção = $(0,80 - \text{pontuação média apurada em auditoria de serviços, a qual é inferior a } 0,80) \times \text{valor mensal do contrato}$);
 - c) será cumulativamente aplicada sanção em valor por cada não-conformidade grave, do seguinte modo:
 - i. Desconto de 2% (dois por cento) se 2 (dois) a 4 (quatro) incumprimentos muito graves;
 - ii. Desconto acrescido de 1% (um por cento) por cada 4 (quatro) incumprimentos muito graves;
 - iii. Desconto de 1% (um por cento) se 2 (dois) a 6 (seis) incumprimentos graves/mês;
 - iv. Desconto acrescido de 0,5% (meio por cento) por cada 6 (seis) incumprimentos graves;

6. A UC, para garantir o fiel pagamento das sanções, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo cocontratante de serviço, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;
7. A aplicação de penalidades pecuniárias não obsta a que a UC exija uma indemnização pelo dano excedente.
8. Na determinação da gravidade do incumprimento, a UC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento, nomeadamente:
 - a) Infrações graves:
 - i. Para a qualidade da prestação dos serviços de vigilância e segurança humana e de receção, monitorização e de resposta a alarmes, bem como assistência técnica e manutenção dos equipamentos que constituem o sistema de intrusão em vários espaços da Universidade de Coimbra:
 - entre 2 a 5 reclamações/falha na execução das tarefas;
 - ii. Para o cumprimento do nível de serviço acordado:
 - falta de pontualidade superior a 25% dos dias trabalháveis numa base mensal e/ou de cumprimento do horário acordado quando igual ou superior a uma hora numa base diária
 - b) Infrações muito graves:
 - iii. Para a qualidade da prestação dos serviços de vigilância e segurança humana e de receção, monitorização e de resposta a alarmes, bem como assistência técnica e manutenção dos equipamentos que constituem o sistema de intrusão em vários espaços da Universidade de Coimbra:
 - superior a 5 reclamações/falha na execução das tarefas;
 - iv. Para o cumprimento do nível de serviço acordado:
 - a partir do segundo dia de falta de assiduidade sem a devida substituição do pessoal ao serviço do mesmo;

CLÁUSULA 14.^a

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual depende da autorização da UC, nos termos do CCP.
2. Para efeitos desta autorização, o subcontratado ou cessionário deverá apresentar, ao cocontratante, toda a documentação exigida no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato, sendo posteriormente apresentada à UC.
3. A UC deverá, ainda, ter acesso a informação que permita verificar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

4. Tratando-se de sociedade-mãe ou filial de grupo económico, exclui-se do conceito de subcontratação ou cessão de posição contratual, a utilização de recursos internos do grupo económico, desde que se encontrem sob controlo, gestão e responsabilidade do cocontratante.

CLÁUSULA 15ª

(Suspensão do contrato)

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a entidade adjudicante, em qualquer altura, por fundamentados motivos de interesse público, pode suspender, total ou parcialmente, a execução do contrato.
2. A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do cocontratante, por carta registada com aviso de receção, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A entidade adjudicante pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. O cocontratante não poderá reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA 16.ª

(Resolução do contrato)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a UC pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato e não aceitação dos fundamentos do atraso ou inoportunidade da prestação do serviço em novo prazo.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 325.º do CCP, a UC pode exercer o direito de resolução mediante declaração escrita enviada à contraparte, a qual produz efeitos no dia seguinte ao da sua receção ou, se as circunstâncias e o interesse público assim o aconselharem, em data que vier a ser fixada na notificação.
4. O cocontratante pode resolver o contrato nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP.

CLÁUSULA 17.ª

(Casos fortuitos e de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou nos conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte a invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 18.^a
(Modificação do contrato)

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. As alterações ao contrato devem constar de documento escrito, assinado pelo/a cocontratante e pela UC, sendo que produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte, essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
4. O contrato pode ser modificado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
5. A modificação do contrato não pode conduzir à alteração de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CLÁUSULA 19.^a
(Foro competente ou arbitragem para resolução de litígios)

1. O foro para dirimir as questões oriundas da execução do Contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, excluindo qualquer outro.
2. Em alternativa ao recurso às instâncias judiciais, desde que previamente acordado entre as partes, por escrito, podem estas recorrer a uma Comissão de Arbitragem nos seguintes termos:
 - a) A Comissão de Arbitragem será composta por três elementos, um representante de cada parte e um terceiro elemento escolhido por acordo entre as partes;
 - b) Da decisão da Comissão de Arbitragem ou na ausência de acordo caberá recurso a um Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, um nomeado por cada parte e um terceiro Árbitro escolhido por aqueles dois o qual presidirá e terá voto de desempate. O Tribunal Arbitral funcionará e decidirá com

equidade e de acordo com as regras previstas na Lei da Arbitragem Voluntária, aprovada pela Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro;

CLÁUSULA 20.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 21.ª

(Proteção de Dados)

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato associado ao presente procedimento.

CLÁUSULA 22.ª

(Legislação)

O contrato é regulado pelo CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa.